



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Regulamento pela Lei 2259/2009, Lei 2579/2015 e Lei 2792/2018

RESOLUÇÃO N.º 41/2019

Altera a redação do Artigo 8º da
Resolução CMDCA 12/2019;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais n.º 2259/2009, 2579/2015 e 2792/2018, em reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Altera a redação do Artigo 8º da Resolução CMDCA 12/2019, em virtude de assegurar o funcionamento pleno do Processo Eleitoral;

Art. 2º Passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 8º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada.

§ 1º Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas Regionais, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as Regionais, com o devido registro em ata.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de contratação de empresa especializada ficará a Secretaria de Assistência Social com auxílio de todo corpo do Poder Público garantir a impressão das cédulas, e quaisquer outros materiais necessários, por meio de recursos/meios próprios, observada a fiscalização in loco pelo CMDCA.

Art. 3º. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Regulamento pela Lei 2259/2009, Lei 2579/2015 e Lei 2792/2018

Iúna/ES, 10 de setembro de 2019

**POLIANA LOPES DE FREITAS
PRESIDENTE DO CMDCA**